



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 220,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, <a href="http://www.impresanacional.gov.ao">www.impresanacional.gov.ao</a> - End. teleg.: «Imprensa».</p>	ASSINATURA		<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.</p>
		Ano	
	As três séries .....	Kz: 611 799.50	
	A 1.ª série .....	Kz: 361 270.00	
	A 2.ª série .....	Kz: 189 150.00	
A 3.ª série .....	Kz: 150 111.00		

## IMPRESA NACIONAL - E.P.

Rua Henrique de Carvalho n.º 2

E-mail: [callcenter@impresanacional.gov.ao](mailto:callcenter@impresanacional.gov.ao)/[marketing@impresanacional.gov.ao](mailto:marketing@impresanacional.gov.ao)

### CIRCULAR

Excelentíssimos,

Temos a honra de convidá-los a visitar a página da internet no site [www.impresanacional.gov.ao](http://www.impresanacional.gov.ao), onde poderá *online* ter acesso, entre outras informações, aos sumários dos conteúdos de *Diários da República* nas três séries.

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto de as respectivas assinaturas no *Diário da República* não serem feitas com a devida oportunidade;

Para que não haja interrupção no fornecimento do *Diário da República* aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que, até 15 de Dezembro de 2018, estarão abertas as respectivas assinaturas para o ano 2019, pelo que deverão providenciar a regularização dos seus pagamentos, junto dos nossos serviços.

1. Enquanto não for ajustada a nova tabela de preços, a cobrar pelas assinaturas para o fornecimento do *Diário da República* para o ano de 2019, passam, a título provisório, a ser cobrados os preços em vigor, acrescidos do Imposto de Consumo de 2% (dois por cento):

As 3 Séries.....Kz: 734.159,40

1.ª Série.....Kz: 433.524,00

2.ª Série.....Kz: 226.980,00

3.ª Série.....Kz: 180.133,20

2. Tão logo seja publicado o preço definitivo, os assinantes terão o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para liquidar a diferença apurada, visando assegurar a continuidade do fornecimento durante o período em referência.

3. As assinaturas serão feitas apenas em regime anual.

4. Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional, para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz: 95.975,00, que poderá sofrer eventuais alterações, em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola-E.P. no ano de 2019.

5. Os clientes que optarem pela recepção dos *Diários da República* através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.

6. Os clientes que optarem pela recepção dos *Diários da República* da III Série, através do correio electrónico, deverão indicar o endereço de *e-mail*, a fim de se processar o envio.

#### Observações:

a) Estes preços poderão ser alterados se houver uma desvalorização da moeda nacional, numa proporção superior à base que determinou o seu cálculo ou outros factores que afectem consideravelmente a nossa estrutura de custos;

b) As assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 2018 sofrerão um acréscimo aos preços em vigor de uma taxa correspondente a 15%.

Telf: +244 222 392 793/331 689/Fax: +244 337 270

Tlm: 948 511 036/913 147 806

E-mail: [callcenter@impresanacional.gov.ao](mailto:callcenter@impresanacional.gov.ao)/[marketing@impresanacional.gov.ao](mailto:marketing@impresanacional.gov.ao)

## SUMÁRIO

### Presidente da República

#### Decreto Presidencial n.º 298/18:

Aprova o ajustamento dos vencimentos-base dos funcionários do Regime Especial da Carreira Diplomática do Ministério das Relações Exteriores. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 106/17, de 8 de Junho.

**Tabela Indiciária e de Vencimentos-Base da Carreira dos Técnicos Pedagógicos e Especialistas da Educação**

Índice 100 = Kz: 39 731,93

Grupo de Pessoal	Carreira / Categoria	Índice	Vencimento-Base	
Professor do Ensino Primário e Secundário Diplomado	Técnico Superior	Especialista de Administração da Educação do 1.º Grau	960	381 426,49
		Especialista de Administração da Educação do 2.º Grau	900	357 587,34
		Especialista de Administração da Educação do 3.º Grau	840	333 748,18
		Especialista de Administração da Educação do 4.º Grau	760	301 962,64
		Especialista de Administração da Educação do 5.º Grau	680	270 177,10
		Especialista de Administração da Educação do 6.º Grau	600	238 391,56
	Técnico	Técnico Pedagógico de Nível I do 1.º Grau	540	214 552,40
		Técnico Pedagógico de Nível I do 2.º Grau	480	190 713,25
		Técnico Pedagógico de Nível I do 3.º Grau	420	166 874,09
	Técnico Médio	Técnico Pedagógico de Nível II do 1.º Grau	320	127 142,16
		Técnico Pedagógico de Nível II do 2.º Grau	300	119 195,78
		Técnico Pedagógico de Nível II do 3.º Grau	280	111 249,39
		Técnico Pedagógico de Nível II do 4.º Grau	260	103 303,01

**Tabela Indiciária e de Vencimentos-Base da Carreira do Educador de Infância da Acção Educativa**

Índice 100 = Kz: 39 731,93

Grupo de Pessoal	Carreira/Categoria	Índice	Vencimento-Base	
Professor do Ensino Primário e Secundário Diplomado	Técnico Superior	Educador de Infância de Nível I do 1.º Grau	840	333 748,18
		Educador de Infância de Nível I do 2.º Grau	760	301 962,64
		Educador de Infância de Nível I do 3.º Grau	680	270 177,10
	Técnico	Educador de Infância de Nível I do 4.º Grau	540	214 552,40
		Educador de Infância de Nível I do 5.º Grau	480	190 713,25
		Educador de Infância de Nível I do 6.º Grau	420	166 874,09
	Técnico Médio	Educador de Infância de Nível II do 1.º Grau	320	127 142,16
		Educador de Infância de Nível II do 2.º Grau	300	119 195,78
		Educador de Infância de Nível II do 3.º Grau	280	111 249,39
		Educador de Infância de Nível II do 4.º Grau	260	103 303,01
		Educador de Infância de Nível II do 5.º Grau	240	95 356,62
		Educador de Infância de Nível II do 6.º Grau	220	89 907,66
	Auxiliar da Acção Educativa	Auxiliar da Acção Educativa do 1.º Grau	220	89 907,66
		Auxiliar da Acção Educativa do 2.º Grau	200	81 734,24
Auxiliar da Acção Educativa do 3.º Grau		180	73 560,82	
Auxiliar da Acção Educativa do 4.º Grau		160	65 387,39	
Auxiliar da Acção Educativa do 5.º Grau		140	57 213,97	
Auxiliar da Acção Educativa do 6.º Grau		120	49 040,54	

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

**Decreto Presidencial n.º 303/18**  
de 18 de Dezembro

Convindo ajustar os vencimentos-base dos funcionários do regime especial da carreira de estatística;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

**ARTIGO 1.º**  
**(Vencimento-base)**

É aprovado o ajustamento dos vencimentos-base do pessoal da Carreira de Estatística, de acordo com a tabela indiciária e salarial, anexa ao presente Decreto Presidencial, de que é parte integrante.

**ARTIGO 2.º**  
**(Suplementos remuneratórios)**

Sobre o vencimento-base mensal referido no artigo anterior, incidem os suplementos remuneratórios previstos no Decreto n.º 31/02, de 11 de Junho, e demais legislação aplicável.

**ARTIGO 3.º**  
**(Forma de pagamento)**

O pagamento destes vencimentos deve efectuar-se por via do sistema bancário.

## ARTIGO 4.º

**(Efectividade)**

Os serviços de recursos humanos dos organismos centrais e locais da Administração Pública devem proceder ao controlo da efectividade do pessoal, garantindo, com efeito, o cumprimento do disposto nos Decretos-Lei n.ºs 10/94, de 24 de Junho, e 8/02, de 18 de Junho, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

**(Norma revogatória)**

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 109/17, de 8 de Junho.

## ARTIGO 6.º

**(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente Decreto Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

## ARTIGO 7.º

**(Entrada em vigor)**

O presente Diploma entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2019.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 25 de Outubro de 2018.

Publique-se.

Luanda, aos 28 de Novembro de 2018.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

**Tabela Indiciária e de Vencimento-Base  
das Carreiras Técnicas e Não Técnica  
do Instituto Nacional de Estatística**

Pessoal Técnico		Índice 100 = Kz: 39.731,93	
Grupo Pessoal	Carreira/Categoria	Índice	Vencimento-Base
Técnicos Superiores	Assessor Principal de Estatística	960	381.426,49
	Primeiro Assessor de Estatística	900	357.587,34
	Assessor de Estatística	840	333.748,18
	Técnico Superior Principal de Estatística	760	301.962,64
	Técnico Superior de Estatística de 1.ª Classe	680	270.177,10
	Técnico Superior de Estatística de 2.ª Classe	600	238.391,56
Técnicos	Especialista de Estatística Principal	540	214.552,40
	Especialista de Estatística de 1.ª Classe	480	190.713,25
	Especialista de Estatística de 2.ª Classe	420	166.874,09
	Técnico de Estatística de 1.ª Classe	400	158.927,71
	Técnico de Estatística de 2.ª Classe	370	147.008,13
	Técnico de Estatística de 3.ª Classe	350	139.061,74

Pessoal Técnico		Índice 100 = Kz: 39.731,93	
Grupo Pessoal	Carreira/Categoria	Índice	Vencimento-Base
Técnicos Médios	Técnico Médio Princ. Estatística de 1.ª Classe	320	127.142,16
	Técnico Médio Princ. Estatística de 2.ª Classe	300	119.195,78
	Técnico Médio Princ. Estatística de 3.ª Classe	280	111.249,39
	Técnico Médio de Estatística de 1.ª Classe	260	103.303,01
	Técnico Médio de Estatística de 2.ª Classe	240	95.356,62
	Técnico Médio de Estatística de 3.ª Classe	220	89.907,67
Pessoal não Técnico		Índice 100 = Kz 15.271,98	
Pessoal Auxiliar de Estatística	Auxiliar Técnico Principal de Estatística	580	88.577,51
	Auxiliar Técnico de Estatística de 1.ª Classe	540	82.468,71
	Auxiliar Técnico de Estatística de 2.ª Classe	500	76.359,92
	Auxiliar Técnico de Estatística de 3.ª Classe	460	70.251,13

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

**Decreto Presidencial n.º 304/18  
de 18 de Dezembro**

Convindo ajustar os vencimentos-base do pessoal da carreira especial de Oficiais de Justiça;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

## ARTIGO 1.º

**(Vencimento-base)**

É aprovado o ajustamento dos vencimentos-base do pessoal da carreira especial de Oficiais de Justiça, de acordo com a tabela indiciária e salarial, anexa ao presente Decreto Presidencial, de que é parte integrante.

## ARTIGO 2.º

**(Suplementos remuneratórios)**

Sobre o vencimento-base mensal referido no artigo anterior incidem os suplementos remuneratórios previstos no Decreto n.º 69/01, de 28 de Setembro, e demais legislação aplicável.

## ARTIGO 3.º

**(Forma de pagamento)**

O pagamento destes vencimentos deve ser efectuado por via do sistema bancário.

## ARTIGO 4.º

**(Efectividade)**

Os serviços de recursos humanos dos organismos centrais e locais da Administração Pública devem proceder ao controlo da efectividade do pessoal, garantindo, com efeito, o cumprimento do disposto nos Decretos-Lei n.ºs 10/94, de 24 de Junho e 8/02, de 18 de Junho, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

**(Norma revogatória)**

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente, o Decreto Presidencial n.º 107/17, de 8 de Junho.